



RESOLUÇÃO Nº 010/2023-PPZ

Normatiza o Artigo 51 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, referente ao Exame Geral de Qualificação para o nível de Doutorado.

Considerando o contido no Artigo 51, Parágrafo 1º, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, que é parte integrante da Resolução nº 012/23-CI-CCA;

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, realizada em 15/02/2023, conforme Ata nº 02/23-PPZ.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º -O Exame Geral de Qualificação para o nível de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia tem como objetivo principal avaliar o grau de conhecimento na área de concentração a que o aluno estiver vinculado e credenciar o mesmo para a defesa da Tese.

Art. 2º -O Exame Geral de Qualificação será solicitado ao Conselho Acadêmico do PPZ pelo pós-graduando, em concordância com o professor orientador, respeitando o prazo máximo de 28 (vinte e oito) meses após a matrícula inicial no curso de doutorado.

Parágrafo único: O prazo máximo para conclusão do Exame Geral de Qualificação será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Portaria nomeando a Banca Examinadora, a qual deve estar informada pelo candidato e de acordo.

Art. 3º -O Exame Geral de Qualificação será feito perante uma Banca Examinadora composta por 3 (três) membros, sem a participação do orientador e coorientador, em sessão fechada ao público.

§1º. Poderão fazer parte da Banca Examinadora membros de outros Departamentos da UEM e de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa.

§2º. A participação remota de membros em bancas de defesa de Qualificação por videoconferência deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação.

Art. 4º -O Conselho Acadêmico do PPZ aprovará os nomes dos membros para comporem Banca Examinadora e de mais 2 (dois) suplentes, levando em consideração a contribuição da banca, na formação geral do doutorando.



Art. 5º - Para o Exame Geral de Qualificação o candidato deverá entregar para a secretaria do PPZ os seguintes documentos:

- I - Histórico escolar (5 cópias, se físicas).
- II - Informe técnico com assunto relativo ao tema objeto de seu doutorado, em coautoria com o orientador (Anexo I) (5 cópias, se físicas).
- III - Requerimento de solicitação de qualificação devidamente assinada pelo aluno e orientador.

Parágrafo único: as cópias dos documentos constantes nos itens I e II poderão ser físicas ou eletrônicas, conforme solicitação dos membros que irão compor a banca do exame de Qualificação.

Art. 6º - A Banca Examinadora deverá avaliar o candidato considerando o seguinte sistema:

- I) O presidente da banca deve definir data e horário para a realização do Exame de qualificação.
- II) O pós-graduando deverá receber de cada membro da banca examinadora, no prazo de 10 dias corridos após a publicação do Edital de nomeação, 2 a 4 questões teóricas relacionadas ao seu assunto de tese;
- III) As questões deverão ser respondidas de acordo com a orientação de cada membro da banca e deverão ser enviadas aos mesmos, por e-mail ou impresso, com antecedência mínima de 10 dias, contados a partir da data do Exame de qualificação;
- IV) No momento da qualificação, cada membro da banca fará arguição ao pós-graduando, tendo como direcionador as questões submetidas ao aluno, o informe técnico e sobre conhecimentos gerais adquiridos durante o curso de Doutorado.
- V) O pós-graduando que apresentar trabalho publicado referente a sua tese ou aceite para publicação em periódicos com percentil igual ou superior a 50%, ficará dispensado de realizar as questões teóricas escritas, sendo avaliado pelo informe técnico, conhecimentos adquiridos durante o curso e o artigo.

Art. 7º - Após a realização do Exame Geral de Qualificação, cada membro da Banca Examinadora emitirá nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ao pós-graduando. A arguição do pós-graduando terá peso igual a 80% e a análise do informe técnico peso igual a 20%.

I- A nota final da qualificação será obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores e deverá ser divulgada imediatamente ao candidato e posteriormente encaminhada ao Conselho Acadêmico do PPZ, para que o resultado seja homologado.

II- Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 8º - O aluno que for reprovado no Exame Geral de Qualificação terá o prazo máximo de 60 dias, a partir da data da divulgação do resultado, para a conclusão de nova oportunidade para o Exame Geral de Qualificação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

Cont. Resolução nº 020/23-PPZ

Parágrafo único: O aluno que for reprovado na segunda oportunidade para o Exame Geral de Qualificação será desligado do Programa.

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do PPZ, mediante solicitação e justificativa do orientador.

Art. 10º - Aos ingressantes a partir de 2023, esta resolução apresenta caráter obrigatório, revogando a resolução 036/20-PPZ.

Art. 11º - Aos ingressantes em anos anteriores a 2023, o cumprimento desta resolução é facultativo, vigorando a resolução 036/20-PPZ.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 15 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Ferenc Istvan Bankuti
Coordenador do PPZ